



**PROJETO DE LEI Nº1.141 /2022, DE 13 DE ABRIL DE 2022.**

Altera a redação do Art. 1º da lei 1.152 de 25 de março de 2022 e dá outras providências.

**MOACIR ZANOTTO**, Prefeito Municipal de Campestre da Serra, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviou para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º - O Art. 1º da lei 1.152 de 25 de março de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 2º Fica instituída a Gratificação especial mensal, por função, aos servidores do quadro efetivo, para atuarem como membros da Comissão Permanente de Licitações, Pregoeiro e equipe de apoio ao pregoeiro, designados por meio de portaria, conforme estabelecido nas Leis Federais nºs 8.666/93, 10.520/02, e Decreto Municipal 1098/13 nos valores correspondentes a:

I - Pregoeiro, R\$ 2.000,00(dois mil reais) mensais;

II - Presidente da Comissão Especial de Licitação e Presidente da Comissão Permanente de Licitação, R\$ 500,00 (quinhentos reais)

III - Membros da Comissão Permanente de Licitação e/ou membro da Equipe de Apoio ao Pregoeiro: R\$ 500,00(quinhentos reais) mensais.

§ 1º A escolha e a designação do Pregoeiro não pode e não deve ser feita de forma aleatória, de sorte que somente poderá atuar como tal o servidor que tenha realizado capacitação específica para desempenhar essa função especial.

§ 2º O Presidente da Comissão Permanente de Licitações, seus membros, o Pregoeiro e sua equipe de apoio, desempenharão suas atribuições concomitantemente com as de seus respectivos cargos ou funções, sendo vedado o acúmulo desta gratificação com a recebida pelo exercício de cargo em comissão ou função de confiança, assim como em concomitância nas funções específicas enumeradas nos incisos do caput, preferindo-se a mais vantajosa ao servidor.

§ 3º Não terão direito a gratificação e ficarão sujeitos à substituição, os integrantes da Comissão de Licitação, Pregoeiro e equipe de apoio que não tiverem no mínimo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DA SERRA

50% de participação efetiva nas sessões públicas e fases do certame licitatório (abertura e/ou julgamento) durante o mês em referência. Não perderão o direito no caso de não haver processos durante o mês.

§ 4º- O valor previsto no inciso II será devido apenas nos meses em que ocorrer processos licitatórios que exijam o trabalho e participação do presidente nesta condição.

§ 5º - O servidor que, sendo Presidente da Comissão , também atue como parte da Equipe de Apoio ao Pregoeiro fará jus ao valor do inciso III, não podendo receber de forma cumulativa com o previsto no Inciso II.

§ 6º O Pregoeiro e o Presidente da Comissão Permanente de Licitações encaminharão memorando ao Departamento dos Recursos Humanos informando o percentual mensal de frequência de cada membro.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE DA SERRA  
13 DE ABRIL DE 2022

  
Moacir Zanotto  
Prefeito Municipal



## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores:

Apraz-me cumprimentá-los e na oportunidade enviar Projeto de Lei em anexo, para apreciação dos nobres legisladores desta casa, visando a alteração da redação do artigo 1º da lei 1.152 de 25 de março de 2022 que institui gratificações para os membros das comissões de licitação e pregoeiro.

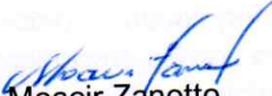
A alteração se faz necessária tendo em vista que houve equívoco na distribuição anteriormente proposta, uma vez que o maior acúmulo de serviço e a maior demanda são de processos licitatórios nas modalidades pregão presencial e pregão eletrônico, onde atuam o pregoeiro e a equipe de apoio a comissão e o presidente da comissão de licitação atuam nas demais licitações.

Porém, a determinação dos órgãos fiscalizadores é que se utilize a modalidade pregão, assim o volume das demais modalidades é muito pequeno.

Desta forma é mais coerente e econômico que se remunere o presidente da comissão de licitação apenas quando efetivamente ocorrer processos de sua alçada, bem como sejam remunerados os servidores que atuam com mais frequência nos pregões.

Contanto com o entendimento dos edis, ao mesmo tempo em que solicito que sua análise se processe em regime de urgência e final aprovação do projeto.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE DA SERRA  
13 DE ABRIL DE 2022.

  
Moacir Zanotto  
Prefeito Municipal